

LEI N° 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1947

Autoriza o Prefeito Municipal adquirir duas carroças funerárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Patos decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir duas carroças funerárias, sendo uma para aluguel e outra que servirá a indigentes.

Art. 2º - A Prefeitura poderá explorar o serviço de transporte de ataúdes para o cemiterio local ou arrendar a terceiro as carroças que adquirir, contanto que, as contribuições devidas por esse serviço não excedam á importância de cinquenta cruzeiros (R\$50,00) pelo transporte de um ataúde de adulto ou criança e seja assegurada a gratuidade a indigentes.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a admitir como diaristas com diária corrida ou mensalistas, o pessoal necessário a execução do serviço de transporte de ataúdes, se não for o mesmo explorado por terceiro.

Art. 4º - Qualquer que seja a modalidade de exploração do serviço de que trata esta lei, deverá o Prefeito baixar o competente regulamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão á conta de dotações próprias do orçamento para 1948.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos, em 17 de Dezembro de 1947, 59º da Proclamação da República.

Clovis Sátiro e Sousa
Prefeito